

## **LEI Nº 5.175/2018**

**AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO DE POSSE A TÍTULO ONEROSO EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: R. REBELO DA SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público na modalidade legitimação de posse, de forma **onerosa** em favor da requerente **R. REBELO DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF nº 27.085.862/0001-10, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de maio de 2009 e Art. 5 da Lei 4.777/2010, que estipula os valores a serem cobrados na Legitimação de Posse de forma onerosa (até 1.000 m<sup>2</sup> o valor de 5,00 reais (cinco reais)), totalizando no caso deste imóvel o valor de 1.288,65 (Um mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - O imóvel objeto desta alienação, tem como características; localizado na Travessa Amazonas, nº 248, bairro de Nova Olinda, limitando-se pela frente ao Oeste com a Travessa Amazonas, medindo 10,30 metros, pela lateral direita ao Norte com terreno edificado de José Santana da Silva, medindo 24,20 metros; pela lateral esquerda ao Sul com a Rua Itauajuri, medindo 24,20 metros e pelos fundos ao Leste com terreno de Carlos Eduardo Aires de Mendonça, medindo 11,00 metros, perfazendo uma área total de 257,73m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e sete metros quadrados vírgula setenta e três centímetros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 23 de outubro de 2018.

**Lúcia Maria dos Santos Braga**  
Presidente da Câmara Municipal em exercício

**Givanildo Pereira da Silva**  
1º Secretário

**Manoel Dantas Vieira**  
2º Secretário